

CONSIDERANDO que o ANEXO XXXV - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO INDENIZATÓRIO da referida resolução, recomenda a instauração de sindicância investigativa, definindo-se o objeto e identificando o contratado, o contrato e a nulidade a ser verificada.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar sindicância investigativa no âmbito da Secretaria da Administração do Estado do Piauí, para apurar a existência de eventuais nulidades relativas à execução e pagamento dos valores requeridos nos autos do Processo SEI Nº 00002.005535/2024-32, pela empresa IMOBILIÁRIA ROCHA E ROCHA (CNPJ 21.509.129/0001-08), referente aos serviços de aluguel e demais encargos locatícios do imóvel situado na Avenida Alencar Matos, 4855, Quadra L - Lotes 07, 08, 15 e 16, Parque Jacinta, Teresina- PI, nos meses de janeiro a maio de 2024.

Art. 2º Indica-se por este ato o servidor ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA LIMA, Matrícula 408285-X, designado como sindicante na Portaria Nº 266/2024/GAB/SEAD, que deverá apurar rigorosamente os fatos relacionados aos dados supra indicados, bem como elaborar relatório de conclusão ao final dos trabalhos, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração do Estado do Piauí

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 20633, datada de 18 de julho de 2024.)*

**FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV**

**Portaria Nº 98, de 12 de julho de 2024**

Designa o Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 13/2024, vigente no âmbito da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV. Decorrente do Processo Administrativo nº 00227.000212/2024-18.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 6.910, de 12 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais firmadas, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e as recomendações vigentes relativas aos procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais, sobretudo as constantes no Decreto Estadual Nº 15.093/2013 e nos artigos 65 e 66 do Decreto Estadual Nº 21.872, de 07 de Março de 2023;

**RESOLVE:**



Art. 1º Designar os servidores da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 13/2024, celebrado por esta Fundação na condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, conforme informações abaixo elencadas, podendo exigir da contratada quaisquer informações necessárias ao fiel cumprimento do aqui determinado:

| Nº DO CONTRATO | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI | CONTRATADA           | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                           | FISCAL DO CONTRATO PIAUIPREV             | GESTOR DO CONTRATO PIAUIPREV                       |
|----------------|--------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Nº 13/2024     | Nº 00227.000212/2024-18        | NATAL COMPUTER LTDA. | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica com o fornecimento de materiais e mão de obra, nos equipamentos e nas instalações e desinstalações de condicionadores de ar existentes | FÁBIO MIRANDA GOMES; Matrícula: 376190-8 | AÍLDO DE SOUSA MARTINS JÚNIOR; Matrícula: 372215-5 |

Art. 2º Incumbe ao GESTOR do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013 e no art. 65 do Decreto nº 21.872/2023, especialmente as seguintes:

- I - Exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa da execução contratual;
- II - Coordenar os atos preparatórios de instrução processual necessários ao encaminhamento e à formalização dos procedimentos administrativos de pagamento, aplicação de sanções, rescisão, prorrogação, reajustamento, alteração e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, dentre outros.

Parágrafo Único: É vedada a substituição do Fiscal Titular pelo Gestor do Contrato, devendo ser exercidos pelo Suplente do Fiscal os atos de sua competência, na impossibilidade do titular.

Art. 3º As atribuições do FISCAL do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013 e no art. 66 do Decreto nº 21.872/2023, especialmente as seguintes:

- I - Exercer o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual;
- II - Ter devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo, bem como dos eventuais termos aditivos;
- III - Registrar formalmente todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação e determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou





dos defeitos eventualmente observados, informando ao gestor, em tempo hábil, se necessário;

IV - Atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - Alertar o servidor ou órgão responsável quanto aproximação do termo final do contrato, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

VI - No caso de necessárias alterações quantitativas ou qualitativas, apresentar em Nota Técnica as razões que as justificam;

VII - Expedir relatório destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

VIII - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

§1º O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final para os contratos de locação e 60 (sessenta) dias para os demais contratos de serviços ou obras.

§ 2º O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Flávio Chaib**

Presidente da Fundação Piauí Previdência

(assinado eletronicamente)

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 20636, datada de 18 de julho de 2024.)*

## **SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS**

### **Portaria Nº 546, de 17 de julho de 2024**

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a Portaria 113/GSJ de 08 de maio de 2017 que regulamentou a concessão da Gratificação Superior de Função (GSF), estabelecendo o valor de R\$ 850,00

